



MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

11 de dezembro de 2024

Ano IX – Edição Online Nº 049

Página 1 de 2

SUMÁRIO

DECRETO Nº 013/202401

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara situação de emergência nas áreas do município de Bequimão-MA afetadas por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme portarias do MDR nº 260/2022 e nº 3.646/2022.

O Senhor **João Batista Martins**, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO os danos causados pelo *DESASTRE NATURAL DEESTIAGEM INTENSA*, com prejuízos significativos e possibilidade de exaustão do fornecimento de água potável para as áreas rurais e urbanas do município, afetando diretamente inúmeras famílias;

CONSIDERANDO o reconhecimento da emergência por parte do Governo Federal, conforme as Portarias 260, de 02 de fevereiro de 2022, e 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

CONSIDERANDO o rigoroso período de estiagem no ano de 2024, que reduziu drasticamente o nível dos rios e afluentes, comprometendo o abastecimento de água e a subsistência agrícola em Bequimão;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de recursos suficientes para atender integralmente as famílias atingidas pelos efeitos da estiagem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada *Situação de Emergência* no município de Bequimão-MA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do desastre natural classificado como *ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0*, conforme as Portarias MDR nº 260/2022 e nº 3.646/2022.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para executar ações de reabilitação das áreas afetadas e demais medidas necessárias.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários, se necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, destinadas à assistência das populações afetadas, sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com os incisos XI e XXV da Constituição Federal, ficam autorizados os agentes da Defesa Civil e autoridades administrativas a:

I - Penetrar em propriedades privadas para prestar socorro ou determinar evacuações, em caso de risco iminente;

II - Utilizar, temporariamente, propriedades particulares, mediante indenização por danos, caso seja necessário para assegurar apoio às ações de socorro.

Parágrafo único: Os agentes públicos que se omitirem de suas obrigações relacionadas à segurança e assistência às áreas atingidas



responderão pelas consequências de sua negligência.

Art. 5º - Conforme a Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras indispensáveis à mitigação dos efeitos da estiagem, desde que sejam concluídos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.
SITE: www.bequimao.ma.gov.br
João Batista Martins
Prefeito